



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

**Regulamenta a estrutura,
organização e funcionamento
dos cursos de Pós-Graduação
“Lato-Sensu” da UESB**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 7176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para observância da Lei Estadual 4793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da estrutura, organização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UESB.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, através do exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento, visando ao atendimento das demandas regionais.

Art. 3º - Caracterizar-se-ão como Pós-Graduação “lato sensu” os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, destinados exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as resoluções aprovadas pelos Conselhos competentes.

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º - Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos pela Universidade ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que sejam explicitados, de forma clara, os termos de convênio.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

Art. 5º - São aspectos comuns aos cursos de pós-graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção;
- d) avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho final;
- e) qualificação do corpo docente;
- f) professor orientador.

DO COLEGIADO

Art. 6º - No início de cada curso, o Departamento que o promove deverá criar o Colegiado do Curso, que será constituído de 5 (cinco) membros, a saber:

- a) 3 (três) docentes do próprio Departamento, incluindo o Coordenador, que o presidirá;
- b) 1 (um) docente do curso, não pertencente aos quadros do Departamento que o promove;
- c) 1 (um) representante estudantil, escolhido livremente pelos discentes do curso.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Acompanhar e avaliar regularmente as atividades acadêmicas do curso;
- b) Auxiliar o Coordenador em problemas eventuais de ordem acadêmica;
- c) Assegurar o cumprimento da programação prevista no projeto original;
- d) Dirimir dúvidas sobre conceitos e avaliações;
- e) Acompanhar o processo de orientação dos alunos durante a elaboração do trabalho final;
- f) Decidir sobre a situação de alunos impossibilitados de acompanhar regularmente o curso por motivos como: problemas de saúde; gravidez ou parto; falecimento de parentes; ou qualquer dos casos previstos em lei.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um professor do quadro permanente do Departamento responsável pelo curso, com titulação mínima de Mestre e que não esteja no gozo de qualquer modalidade de afastamento.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, a Coordenação poderá ser exercida por um docente com titulação máxima de Especialista, possuidor de formação ou produção científica relevante na área específica do curso, mediante aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 9º - São competências do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e exigências acadêmicas previstas no projeto original do curso;
- c) Elaborar o cronograma do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- d) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- e) Decidir “ad referendum” do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- f) Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- g) Comunicar e exigir do professor o cumprimento do prazo máximo de até 3 (três) meses após término da disciplina para a entrega dos conceitos obtidos pelos alunos;
- h) Elaborar o relatório final do curso e apresentá-lo ao Departamento correspondente e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- i) Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação autorizações para despesas concernentes a transporte, hospedagem e alimentação dos professores convidados de outras instituições;
- j) Coordenar a banca examinadora da seleção dos candidatos;
- k) Empenhar-se na divulgação do curso;
- l) Emitir atestados, declarações e históricos escolares provisórios.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Decano do Colegiado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

DA SECRETARIA

Art. 10 - Na Secretaria Geral de Cursos da UESB, a Secretaria de Pós-Graduação prestará serviços a todos os cursos “lato sensu”, em cumprimento às atribuições definidas no Regimento Geral da UESB.

Art. 11 - Cada curso poderá contar com um secretário especial, contratado em caráter provisório, em um período máximo de 45 dias, sob a forma de prestação de serviços, a fim de auxiliar os trabalhos da Coordenação durante os períodos em que houver oferta de disciplina.

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A duração mínima dos cursos será de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas para os de especialização e aperfeiçoamento e de 180 (cento e oitenta) horas-aulas para os de atualização, excluído o tempo para elaboração do trabalho final, ministradas em uma ou mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos.

Art. 13 - Os projetos de cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, contando com a orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverão ser analisados e aprovados, em primeira instância, nos Departamentos e, posteriormente, encaminhados ao CONSEPE, visando a sua aprovação definitiva.

Art. 14 - Os projetos de cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, deverão ser elaborados, obedecendo os seguintes critérios metodológicos estabelecidos no Anexo I desta resolução.

Art. 15 - Os projetos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em um prazo de, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o início das aulas.

DO EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16 - No Edital de Inscrição deverá constar:

- a) Denominação do curso;
- b) Períodos de inscrição, seleção, matrícula e início das aulas;
- c) Local das inscrições;
- d) Documentação exigida para inscrição e matrícula;
- e) Número de vagas;
- f) Critérios e instrumentos de seleção;
- g) Taxas acadêmicas e formas de pagamento;
- h) Local de funcionamento;
- i) Definição da clientela.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

Art. 17 - Para efetivar a inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Requerimento de inscrição (fornecido pelo Coordenador);
- b) Cópia do Diploma de Curso Superior (ou documento equivalente, especificado pela Coordenação do curso pretendido);
- c) Curriculum Vitae atualizado (comprovado);
- d) Cópia da carteira de identidade;
- e) Cópia do Histórico Escolar do Curso Superior;
- f) Anteprojeto de monografia (somente quando exigido no Projeto do curso).

Art. 18 - O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado em locais públicos e de livre acesso aos interessados.

Art. 19 - A elaboração do Edital de Inscrição será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, posteriormente submetido ao Reitor, que o assinará.

Art. 20 - Caso o número de inscritos ou de selecionados no curso seja inferior a 90% (noventa por cento) das vagas, o curso poderá não ser implementado, por decisão da Coordenação, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo o fato ser comunicado oficialmente a todos os candidatos.

Art. 21 - No processo de seleção dos candidatos, a Coordenação do curso poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Histórico escolar;
- b) Curriculum Vitae (comprovado);
- c) Entrevista;
- d) Prova escrita ou oral;
- e) Plano de estudos e/ou anteprojeto de monografia;
- f) Exame de língua estrangeira.

Parágrafo único - A Coordenação definirá previamente, no projeto do curso, o mecanismo a ser utilizado no processo de seleção, podendo fazer uso de um ou mais instrumentos de avaliação.

Art. 22 - Após a seleção dos candidatos, a Coordenação do curso, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, divulgarão a relação dos candidatos aprovados.

Art. 23 - A matrícula dos candidatos selecionados será efetivada de acordo com a apresentação dos seguintes documentos:

ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04 - TELEFONE PABX (077) 424-8600 - CAIXA POSTAL 95 - FAX (077) 422-2352 - CEP 45100-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
RUA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, S/Nº - JEQUIEZINHO - TELEFAX (073) 525-6125 - CEP 45200-000 - JEQUIÉ - BAHIA
PÇA. DA PRIMAVERA, 40 - PRIMAVERA - TELEFAX (073) 261-1720 - CEP 45700-000 - ITAPETINGA - BAHIA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

- a) Requerimento de matrícula preenchido (fornecido pela Coordenação);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor, com o comprovante da última eleição;
- d) Certificado de reservista, quando for o caso;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Uma foto 3X4 recente;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

Art. 24 - O candidato selecionado que não comparecer no prazo estipulado para a efetivação da matrícula, **perderá** sua vaga e será procedida nova chamada.

Art. 25 - Será permitida a matrícula de alunos em caráter especial, em no máximo 03 (três) disciplinas do curso, desde que haja vaga não preenchida por alunos selecionados.

§ 1º - É prerrogativa do Colegiado do Curso julgar os pedidos de matrícula especial em seu respectivo curso;

§ 2º - Em caso do curso cobrar mensalidades, a matrícula do aluno especial far-se-á mediante o pagamento de taxa, por disciplina, no valor da mensalidade do curso.

DO REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO

Art. 26 - É obrigatória a freqüência, e só farão jus ao certificado de conclusão do curso os alunos que houverem participado de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades programadas, por disciplina, nas quais obtiverem pelo menos 70% de rendimento médio acadêmico, por disciplina.

Art. 27 - O sistema de avaliação, por disciplina, será na forma de nota, expressa por número, na escala de 0 a 10.

§ 1º - A nota mínima para aprovação em cada disciplina do curso será 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) terá direito a uma avaliação suplementar, na forma estabelecida pelo ministrante da disciplina, definida como oportunidade extra para o resgate da aprendizagem e conseqüente obtenção da nota mínima para aprovação.

§ 3º - Será eliminado do curso o aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina ou deixar de entregar trabalhos nos prazos pré-estabelecidos.

Art. 28 - Compete ao professor ministrante de disciplina definir quais serão os instrumentos de avaliação a serem adotados, bem como os itens a serem avaliados, tendo em vista as especificidades de cada curso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

Art. 29 - Os Cursos adotarão o sistema de créditos, conforme determina a Resolução CEE 004/92, que atribui 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula teórica e 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de aula prática.

Art. 30 - O Relatório de Pesquisa, quando na forma de Monografia, deverá ser entregue à Coordenação do curso, observando as seguintes normas:

- a) encadernação padrão e organização de textos, gráficos e tabelas de acordo com as normas a ABNT;
- b) em 4 (quatro) vias: a original, que será devolvida; e 3 (três) cópias, destinadas às bibliotecas da UESB.

DO CORPO DOCENTE

Art. 31 - A qualificação mínima exigida ao corpo docente é a de Mestre.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo CONSEPE.

§ 2º - O número de professores com titulação inferior ao grau de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título inferior ao grau de Mestre levará em conta o "Curriculum Vitae" do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º - A substituição, em caráter emergencial, de qualquer docente, no decorrer do curso, será providenciada pelo Coordenador, respeitando aos critérios definidos nos parágrafos anteriores e mediante aprovação do Colegiado, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 32 - É obrigatório, para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos, a apresentação de um trabalho final.

Art. 33 - O trabalho final de conclusão dos cursos poderá ter uma das seguintes modalidades:

- a) Monografia;
- b) Estágio supervisionado de Pós-Graduação;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

- c) Realização de pesquisa de caráter científico;
- d) Desenvolvimento de novos produtos ou novos processos tecnológicos, incluindo inventos, ou solução técnica de problema de uma ou mais empresas;
- e) Outras modalidades, de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo único - A definição da(s) modalidade(s) de trabalho final deverá estar especificada no projeto do curso.

Art. 34 - No caso de o trabalho final constituir-se em **Monografia**, observar-se-á o seguinte:

- a) Deverá seguir padrão teórico-metodológico proposto na disciplina Metodologia de Pesquisa Científica e/ou disciplinas afins;
- b) Poderá ser de natureza empírica, com análise de dados observáveis ou de natureza teórica, com base na revisão e crítica da literatura sobre o assunto;
- c) O relatório final deverá apresentar resumo e palavras-chave;
- d) As citações e referências bibliográficas deverão seguir as normas estabelecidas pela ABNT;
- e) O prazo para entrega da Monografia será de 3 (três) meses, contados a partir do término dos créditos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês, a critério do Coordenador.
Ultrapassando-se esses prazos, a Monografia somente será aceita mediante julgamento pelo Colegiado;
- f) O relatório final, no todo ou em parte, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenação do curso e, com a anuência do discente, poderá ser objeto de publicação pela UESB.

Art. 35 - Qualquer que seja a modalidade de trabalho final escolhida pelo aluno, este deverá:

- a) ter o projeto ou proposta avaliado e aprovado pelo Orientador;
- b) apresentar 4 (quatro) cópias do relatório final por escrito.

Art. 36 - Os custos para execução do trabalho final dos cursos, salvo quando da obtenção de recursos financeiros específicos para esse fim, serão de exclusiva responsabilidade do aluno.

DA ORIENTAÇÃO



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

Art. 37 - O acompanhamento didático-pedagógico do trabalho final do discente será feito por um Orientador (e Co-Orientador, quando se aplicar), credenciados pelo Colegiado do curso, escolhidos de comum acordo com o aluno.

§ 1º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado em argumentos procedentes e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador.

§ 2º - O professor Orientador poderá, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Curso, desistir do trabalho de orientação.

Art. 38 - Compete, especificamente, ao Orientador (e/ou co-Orientador):

- a) orientar o discente quanto ao desenvolvimento do trabalho final;
- b) promover reuniões com o estudante a fim de acompanhar o estágio de desenvolvimento do trabalho final;
- c) presidir a banca de avaliação do trabalho final;

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 39 - A Comissão de Avaliação do trabalho final será composta, basicamente, por 3 (três) integrantes:

- a) Orientador do Aluno (Presidente);
- b) 2 (dois) membros indicados pelo Orientador e ratificados pelo Coordenador do Curso, que desenvolvem atividades em áreas afins ao trabalho final.

Art. 40 - A Comissão de Avaliação dos projetos de trabalho final, entre outros aspectos, observará os seguintes:

- a) revisão e análise crítica da literatura básica relacionada ao assunto;
- b) contribuição do trabalho à ciência e/ou à sociedade;
- c) sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo, quando necessário.

Art. 41 - A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer com uma das seguintes alternativas, justificando-as, com base na observância dos aspectos descritos no artigo anterior:

ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04 - TELEFONE PABX (077) 424-8600 - CAIXA POSTAL 95 - FAX (077) 422-2352 - CEP 45100-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
RUA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, S/Nº - JEQUIEZINHO - TELEFAX (073) 525-6125 - CEP 45200-000 - JEQUIÉ - BAHIA
PÇA. DA PRIMAVERA, 40 - PRIMAVERA - TELEFAX (073) 261-1720 - CEP 45700-000 - ITAPETINGA - BAHIA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

- a) aprovado;
- b) aprovado, com restrições;
- c) reprovado.

DOS REGISTROS E CERTIFICADOS

Art. 42 - Os Registros Acadêmicos serão administrados pela Secretaria Geral de Cursos, juntamente com o Coordenador do Curso, de acordo com as normas básicas de uniformização estabelecidas pela legislação vigente e pela UESB.

Art. 43 - Aos alunos que cumprirem todos os requisitos acadêmicos do curso, bem como comprovarem o pagamento de todas as taxas acadêmicas, serão conferidos certificados de “Especialista”, em nível de pós-graduação “lato sensu”.

Art. 44 - O certificados serão padronizados pela UESB e deverão constar as assinaturas do Reitor, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e do Coordenador do curso.

Parágrafo único - A emissão de certificados obedecerá à normatização prevista nas Resoluções 12/83, do CFE, e 004/92, do CEE.

Art. 45 - Serão fornecidos, sempre que solicitados, atestados, com respectivo histórico escolar, àqueles que, com o curso em andamento, houverem concluído disciplinas, com aprovação e freqüências exigidas.

Art. 46 - O aluno concluinte poderá receber, em qualquer época, mediante requerimento, Declaração de Freqüência das disciplinas cursadas, com os respectivos créditos e notas, caso não esteja habilitado a receber o certificado de conclusão por algum dos motivos:

- a) Nota final inferior a 7,0 (sete) em qualquer das disciplinas do curso;
- b) Não ter trabalho final entregue em tempo hábil;
- c) Não ter obtido aprovação no trabalho final.

Art. 47 - Ao aluno especial que obtiver aprovação será fornecido um certificado específico, no qual deve ser registrada a disciplina cursada, a carga horária e a nota obtida, bem como o nome e a titulação do professor ministrante.

DO ABANDONO DO CURSO

Art. 48 - Será considerado como abandono do curso a reprovação por freqüência em mais de uma disciplina do curso, desde que o discente não tenha apresentado justificativa ao Coordenador ou, caso contrário, esta não tenha sido acatada pelo Colegiado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 05/99

Parágrafo único - O discente que abandonar o curso só poderá ser aceito em outro curso “lato sensu” promovido pela UESB no caso das vagas desse outro curso não serem preenchidas em sua totalidade no processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - É facultado aos cursos em execução e aos já aprovados pelos órgãos competentes ajustar-se a esta regulamentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os programas de pós-graduação da UESB serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regulamento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções baixados pelos órgãos Colegiados competentes.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, nos Colegiados dos cursos e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a legislação estadual e as normas institucionais pertinentes ao assunto e ao presente Regulamento.

Art. 52 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 06 de abril de 1999.


Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO-SENSU”

ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04 - TELEFONE PÁBX (077) 424-8600 - CAIXA POSTAL 95 - FAX (077) 422-2352 - CEP 45100-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
RUA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, S/Nº - JEQUIEZINHO - TELEFAX (073) 525-6125 - CEP 45200-000 - JEQUIÉ - BAHIA
PÇA. DA PRIMAVERA, 40 - PRIMAVERA - TELEFAX (073) 261-1720 - CEP 45700-000 - ITAPETINGA - BAHIA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 05/99

CAPA

Na capa deve conter: nome da Instituição, Departamento(s) envolvido(s), título do projeto, local e data.

PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO (Resumo)

Esta página deve conter: todas as informações inerentes à Instituição, nome do curso, instâncias que o promovem, unidade responsável, “campus” aonde será realizado, coordenação, clientela, vagas, carga horária, local de funcionamento, endereço, período de realização, datas de inscrição, seleção, matrícula e início das aulas.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao **porquê** da proposta a ser apresentada. Trata de argumentar a realidade do estudo proposto, destacar a sua importância e clientela, avaliar a demanda e demonstrar a sua viabilidade.

OBJETIVO

É o que se pretende alcançar com a proposta apresentada. Deve conter **Objetivo Geral**, ou seja, uma idéia com informações abrangentes e condensadas, sólidas e **Objetivos Específicos**, com as intenções bem claras e pormenorizadas do que se pretende alcançar. Os objetivos devem ser iniciados com verbos no infinitivo. Os objetivos correspondem à pergunta: “Para quê” ?.

CRONOGRAMA

Indica época de inscrição, seleção, matrícula e calendário das etapas do Curso, de acordo com cada disciplina, carga horária, data início (mês e ano), data término (mês e ano), corpo docente, titulação e IES de origem.

EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

Caracterizar o conteúdo que será ministrado em cada disciplina, dito em poucas palavras (um parágrafo, por exemplo), a seqüência da matéria.

NOTA: Não se trata da relação de conteúdos, mas de uma noção básica, geral e sucinta sobre assunto.

CURRICULUM VITAE

Apresentar o Curriculum Vitae simplificado (modelo CAPES, de preferência), com a comprovação do título de maior relevância, do Coordenador, do Vice-Coordenador e de todos os professores participantes do curso.

METODOLOGIA

Detalhamento sobre os processos de: Inscrição, Seleção e Matrícula. Aqui devem ser detalhadas as seguintes partes: como, onde, quanto, quando, quem, etc.

TRABALHO FINAL



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 05/99

Deverá seguir a legislação vigente: Resolução 12/83 do Conselho Federal de Educação (CFE) e Resolução 004/92 do Conselho Estadual de Educação (CEE), respectivamente.

AVALIAÇÃO

Deve estabelecer os CRITÉRIOS, bem como os INSTRUMENTOS de avaliação, incluindo a Monografia. Deve esclarecer que o não cumprimento deste item, exclui o cursista do rol dos que receberão certificado.

REGISTROS E CERTIFICADOS

Esclarece como serão procedidos os devidos assentamentos acadêmicos e os procedimentos de expedição de certificado.

RECURSOS FINANCEIROS

Indicar em tabelas e/ou quadros, todos os custos do Curso com passagens, diárias e horas-aulas, de professores; bolsas de manutenção para alunos e outras despesas correntes. No final, apura-se o custo total do Curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso haja necessidade, acrescenta-se neste item, outras informações que a Coordenação do Campus entender sejam importantes salientar.

BIBLIOGRAFIA

Deve relacionar as mais importantes referências bibliográficas a serem utilizadas como consulta ou em atividades diversas nos temas a serem abordados na disciplina. Salienta-se a necessidade de se escrever segundo as normas da ABNT.